

PRESSUPOSTOS EPISTEMOLÓGICOS PARA A DEMOCRACIA ELETRÔNICA

Orides Mezzaroba¹

Resumo: O presente texto tem por objetivo resgatar os fundamentos que envolvem o conceito de democracia e aplicá-los na análise das novas tecnológicas frente ao que se convencionou chamar de governo eletrônico.

O era digital se apresenta como uma realidade concreta. As novas tecnologias de comunicação virtuais e interativas não apresentam qualquer fronteira nesse processo comunicativo.

A liberdade de expressão introduzida pelo mundo eletrônico requer, assim, um (re)pensar sobre a atuação que deverá ser conferida às Instituições democráticas daqui por diante. Naturalmente que com o processo de publicização de atos e decisões políticas o espaço privado e privilegiado de tomada de decisões vai perdendo gradativamente seu sentido e significado.

Nessa nova realidade os atores políticos seculares tornam-se cada vez mais reféns das novas tecnologias que introduzem formas inovadoras para o controle e acompanhamento de decisões e investimentos que dizem respeito a todos os cidadãos.

Na medida em que as novas tecnologias de informação e comunicação vão se firmando, o processo comunicativo na esfera da política passa a exigir a interação entre agentes e receptores participantes do sistema que os integra. Isto exige que os atores políticos, no caso o cidadão e os ocupantes de funções públicas, estejam em permanente interação comunicativa.

Nesse processo interativo o sistema deve funcionar a partir de dois núcleos entrelaçados e inseparáveis.

De um lado, está o cidadão, soberano absoluto de todas as ações e decisões que alimentarão o sistema comunicativo. Cabendo a ele a responsabilidade pela formulação de todos os comandos e coordenadas políticas necessárias para o bom funcionamento do sistema comunicativo.

Na outra ponta estão os receptores dos comandos. Aos receptores, no caso a todos os agentes públicos, caberá a responsabilidade pela execução daqueles comandos previamente definidos pelos agentes.

¹ Professor nos Programas de Graduação e Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Pesquisador do CNPq.

Nessa lógica organizacional o funcionamento adequado de todo sistema vai depender da harmonia interativa entre os agentes de comando e os receptores desses comandos.

Qualquer inversão de responsabilidade na programação entre os agentes instituidores com os receptores de comandos gerará disfunções no sistema que poderá afetá-lo em menor ou maior grau. Essa disfunção, entretanto, deverá ser corrigida com a maior rapidez possível de forma a não contaminar os demais componentes.

Observa-se, porém, que qualquer correção deve passar obrigatoriamente pelo agente instituidor já que é ele o detentor da autoridade e do controle absoluto sobre a criação do processo comunicativo.

No espaço comunicativo, também chamado de *ciberespaço*, a construção de conhecimentos deve ser aberta, pública e livre. Sendo que a fonte primária de qualquer informação sempre residirá no agente primário que é o cidadão.

Enquanto agente primário, o indivíduo assume a titularidade absoluta no processo de criação da comunicação. Por sua vez, o receptor da comunicação passa a assumir o compromisso de, nas suas ações, resguardar os princípios e significados daqueles comandos transmitidos pelo agente primário.

Nessa articulação, não cabe ao receptor qualquer poder de criação ou inovação, sua função não está em determinar, como deus do Olímpo, o que é certo ou errado, o que é justo ou injusto.

Em toda essa engenharia o receptor do comando assume a incumbência de tomar a decisão a partir dos elementos previamente elaborados no processo comunicativo. A obrigação do receptor será o de assumir o compromisso com a decodificação da comunicação transmitida, no sentido de recuperar o significado da mensagem originariamente produzida, antes de aplicá-la ao fato ou caso concreto.

A idéia de democracia enquanto espaço político fundamentado pelo conjunto dos cidadãos é uma realidade contemporânea. Entretanto, com o desenvolvimento de novas tecnologias de informação e de comunicação a concepção de democracia representativa tradicional deverá sofrer profundas transformações daqui por diante.

Nesse contexto, cada sistema democrático deve ser visto à luz das condições históricas de cada época e cada realidade específica. Da democracia Ateniense à democracia de representação política contemporânea um longo e íngreme caminho foi trilhado pela humanidade ocidental.

Quando Clístenes instaurou as primeiras instituições democráticas atenienses em 508 a.C., os cidadãos de Atenas conquistam o direito de participar diretamente, através de assembleias gerais, na tomada de decisões concernentes à república.

Todos aqueles que integravam um *demos*, dirigido por um *demarca*, participavam das assembleias. Aí está a origem da expressão democracia, que significa governo do *demos*. Essa nova forma de participação política foi saudada por Tucídides, em sua *História da Guerra do Peloponeso*, como uma democracia perfeita pelo fato de

governo não ser controlado por algumas poucas pessoas e sim por muitas. (CHEVALLIER, 1982, p. 31)

Pelo modelo de democracia ateniense se garantia:

a) a igualdade de justiça para todos os cidadãos, sem qualquer distinção de classe, grau ou riqueza, através da *isonomia*;

b) a abolição de toda e qualquer forma de títulos ou funções hereditárias que possibilitava o livre acesso de qualquer cidadão no exercício de funções públicas, através da *isotimia*; e

c) a liberdade e igualdade entre os cidadãos para se manifestassem nas assembleias populares sobre assuntos de governo, através da *isagoria*.

Com isso, em Atenas se consagrava de forma original os dois princípios básicos da democracia: *a liberdade de expressão* e *a igualdade de direitos*. Através da liberdade de expressão se conquistava o direito de discordar daqueles que exerciam o poder e pela igualdade de direitos se possibilitava o acesso livre de qualquer cidadão a esse mesmo poder. (CHEVALLIER, 1982, p. 31-34)

Sendo o conceito de liberdade vinculado à busca da vontade coletiva, “viver democraticamente significa captar esta vontade coletiva, a partir de todos os mecanismos chamados de representativos. Assim, “se a expressão democracia conduz a uma concepção de sociedade na qual as liberdades se encontram delimitada pelo direito”, pode-se dizer que o tema da representação política “retoma esta questão na medida em que busca fórmulas satisfatórias de organização do poder”. (LEITÃO, 1989, p.34)

Diante desse contexto, as novas formas de comunicação e de informação como a *ciberdemocracia* e do *governo eletrônico* surgem como importantes instrumentos no aperfeiçoamento dos mecanismos democráticos de inclusão política.

A contribuição da *ciberdemocracia* está em proporcionar um espaço livre e aberto de criação e interação de comunicações.

Por sua vez, a contribuição do *governo eletrônico* está em proporcionar transparência, visibilidade e acesso por parte do cidadão no que diz respeito a execução de políticas públicas.

Aplicados de forma isolada esses mecanismos não produzirão os efeitos desejados que é o de garantir o máximo possível o direito de participação e controle sobre a *res pública*.

Por outro lado, aplicados de forma conjunta cada cidadão participará diretamente na tomada de decisões e fará o controle imediato se suas decisões estão sendo ou não cumpridas pelos receptores do comando.

Através da *ciberdemocracia* o cidadão, enquanto agente de comando, passa a assumir o comando sobre as decisões das políticas públicas que devem ser executadas pelos receptores dos comandos.

Através do *governo eletrônico* os receptores dos comandos, no caso os agentes públicos, devem prestar as contas de todas as ações definidas pelos agentes de comando.

Por sua vez, será através da interação entre esses dois mecanismos que o sistema político funcionará de forma equilibrada e harmônica.

Por fim, será através do processo de interação entre a efetiva legitimidade da *ciberdemocracia* juntamente com os instrumentos adequados do *governo eletrônico* que se garantirá o superávit de representatividade política das decisões de governo.

Caso contrário, a mera prestação de contas através de meios eletrônicos não garantirá em hipótese alguma que a vontade do agente de comando estará sendo respeitada. Pois, como se sabe, o princípio básico que fundamenta qualquer decisão democrática reside no respeito à vontade do cidadão, neste caso, ao agente do comando, jamais na vontade exclusiva e unilateral do agente público, no caso do receptor do comando.

Referências

CHEVALLIER, Jean-Jacques. *História das idéias políticas*. Tradução Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Zahar, 1983.

LEITÃO, Cláudia Sousa. *A crise dos partidos políticos brasileiros: os dilemas da representação política no Estado intervencionista*. Fortaleza: Gráfica Tipogresso, 1989.